



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.757/2021

Fica denominado o Centro Comunitário do bairro 24 de Dezembro, de **Eva Alves Gattiboni**, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se o Centro Comunitário do bairro 24 de dezembro de **Eva Alves Gattiboni**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
15 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores) e seus reflexos na gestão pública patrimonial;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe na lei 4.320 de 1964, art. 94, art. 95, art. 96, no art. 106, incisos II e III §3º e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no acórdão 1997/2002 e 28/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Avaliação Patrimonial e Levantamento dos Bens do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT”, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Hercules Thiago Batistella Sguarezi – Presidente

Matrícula nº: 690 CPF: 019.504.711-79

II – Daniel Lira – Membro

Matrícula nº: 2.065 CPF: 327.897.931-15

III – Leandrey Akerley Silva – Membro

Matrícula nº: 563 CPF: 009.324.901-23

Art. 2º - Compete à Comissão Avaliação e Levantamento de Patrimônio:

I – Definir formas e critérios a ser adotado para fins de controle patrimonial dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – reestruturar o registro dos bens móveis integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e formas de descartes em conformidade com a legislação vigente.

VI – Realizar levantamentos periódicos, específicos e situacional no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII – Informar à diretoria e ao setor contábil e ao setor de controle interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT as alterações, transferências e quaisquer outros procedimentos ocorridas no cadastro patrimonial.

VIII – Fazer Depreciação, Amortização e Exaustão definindo critérios e formas adequadas à natureza do bem.

IX – Fazer publicações cabíveis e relatório circunstanciado encaminhando-os para homologação.

X – gerar relatório para a contabilidade e orientar qual o procedimento adequado para a contabilização dos efetivos resultados.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 81 DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2020

- Ata de Registro de Preços 219/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 81 da Ata Registro Preço 219/2020 referente FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE LTDA pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.628.333/0001-46, alegando e o cancelamento do registro do medicamento FUROSEFARMA sob numero de processo 25351.023134/00-78, publicado no Diário Oficial da União pela ANVISA em 07/06/2021, Seção 1- Edição 104, pagina 139, sob o Aresto nº 1.432, de 02 de Junho de 2021. www.varzea-grande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

LEI Nº 4.757/2021

Fica denominado o Centro Comunitário do bairro 24 de Dezembro, de **Eva Alves Gattiboni**, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se o Centro Comunitário do bairro 24 de dezembro de **Eva Alves Gattiboni**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI Nº 4.742/2021

Dispõe sobre a inclusão das lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas as lactantes que se encontram no período de aleitamento materno, cujos bebês tenham até 01 (um) ano de idade no grupo